Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Aracruz por meio de cartão de crédito e de débito.

A CÂMARA MINICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Aracruz a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Aracruz, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES – MDB
Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9472
gabinetemanhaes@aracruz.es.leg.br

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2° Fica o Município de Aracruz autorizado a receber o pagamento no cartão de crédito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3° A parcela única de qualquer valor descrito no art. 1° não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 11 de setembro de 2019.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador - MDB

VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES – MDB
Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9472
gabinetemanhaes@aracruz.es.leg.br

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, garantir maior facilidade para o cidadão quitar débitos com a Prefeitura municipal. Sendo assim, visa modernizar e facilitar o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes.

Atualmente o uso de cartões de crédito e débito são meios de pagamento muito utilizados e comuns dos brasileiros e a utilização do cartão traz benefícios para ambas as partes.

A proposição prevê o parcelamento dos débitos municipais em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, com exceção da parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), na qual já incide o desconto.

O município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir de seu pagamento no decorrer do tempo e o contribuinte, realizando o pagamento via cartão, finda seu débito com o município, cumprindo com seus deveres tributários, incentivando assim, a diminuição da inadimplência.

Por esses motivos, peço a aprovação da propositura pelos nobres pares.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador - MDB

VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES – MDB
Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9472
gabinetemanhaes@aracruz.es.leg.br